



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª **Orçamento do Estado para 2025**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 119.º-A

Subsídio de insularidade para trabalhadores em funções públicas da administração central nas regiões autónomas

1 - Em 2025 o Governo avalia a possibilidade de:

a) Os trabalhadores em funções públicas, com vínculo de emprego público, da Administração Central e dos institutos públicos sob a tutela do Governo, das carreiras gerais, especiais, revistas e não revistas, incluindo os agentes de polícia da PSP e militares da GNR e das forças armadas, na Região Autónoma dos Açores, passarem a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

b) Os trabalhadores em funções públicas, com vínculo de emprego público, da Administração Central e dos institutos públicos sob a tutela do Governo, das carreiras gerais, especiais, revistas e não revistas, incluindo os agentes de polícia da PSP e militares da GNR e das forças armadas, na Região Autónoma da Madeira, passam a auferir o subsídio de insularidade previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M de 18 de janeiro (represtinado e alterado, respetivamente, pelos artigos 77.º e 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M de 29 de julho) e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M de 7 de março na sua redação atual que foi conferida pelo citado Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M.

2 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias com vista à execução do presente artigo.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2024



Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Nuncio
Hugo Carneiro
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Paulo Moniz
Francisco Pimentel
Pedro Coelho
Paula Margarido
Paulo Neves

Nota justificativa:

Os trabalhadores em funções públicas das Administrações Regionais dos Açores e da Madeira, bem como das Administrações Locais dos municípios sediados naquelas Regiões Autónomas, auferem, desde há muito, um suplemento remuneratório destinado a atenuar a diferença do nível do custo de vida mais elevado nos Açores e na Madeira em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos de insularidade.

Na Região Autónoma dos Açores aquele suplemento remuneratório, sob a designação de Remuneração Complementar, encontra-se previsto e regulado no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 8/2002/A, de 10 de abril, enquanto na Região Autónoma da Madeira, com o nome de Subsídio de Insularidade, vem o mesmo contemplado no DLR n.º 4/90/M de 18 de janeiro e no DLR n.º 2/92/M de 7 de março.

Do âmbito subjetivo de aplicação deste suplemento remuneratório ficaram, contudo, de fora os trabalhadores em funções públicas que prestam serviço na Administração Pública Central periférica do Estado e dos institutos públicos sob a tutela do Governo, resultando daqui, para estes trabalhadores, um natural sentimento de descontentamento e desagrado pela discriminação e desigualdade de tratamento de que são alvo.

Em sede de Orçamento de Estado 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, foi estabelecida, no seu art.º 57.º, a atribuição do subsídio de insularidade/remuneração complementar regional aos trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores e da Madeira, o que constitui uma medida da mais elementar justiça, pois permite a estes trabalhadores fazer face ao nível superior de preços dos bens necessários para consumo interno nos Açores e na Madeira.

Em 2021, através da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, foi tal normativo replicado, agora em sede do seu art.º 63.º.

Contudo, a atribuição deste subsídio é feita de forma parcial, uma vez que, naquele preceito, não



contempla todos os demais trabalhadores em funções públicas, com vínculo de emprego público, da Administração Central periférica a prestarem serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nestes termos, a presente proposta permite ao Governo avaliar o alargamento da aplicação deste suplemento remuneratório, tal como vem previsto e regulado sob a forma de remuneração complementar, no caso dos Açores, e de subsídio de insularidade, no caso da Madeira, a todos os trabalhadores em funções públicas, com vínculo de emprego público, das carreiras gerais, especiais, revistas e não revistas, incluindo os agentes de autoridade da PSP e da GNR, que também aí prestam serviço.